CONTRATO Nº 18/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 21 (vinte e um) do mês de fevereiro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, estabelecida na Campus Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São Pedro, Juiz de Fora - MG, 36036-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Girlene Alves da Silva têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Subsecretária de Gestão, datado de 28/01/2025, às fls. 846 do processo nº SME-PRO-2024/82172, publicado no D.O. Rio de 30/01/2025, página 26, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não

expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de apoio ao ciclo de avaliação educacional -Viabilidade de Contratação de Solução para Atividade Diagnóstica em Rede (ADRs) dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal do Rio de Janeiro (2025-2026), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Dispensa Eletrônica nº 94580/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SME-PRO-2024/82172, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 7.992.000,00 (sete milhões novecentos e noventa e dois mil reais), conforme o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso (Anexo III), após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no no setor competente da SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Nota Fiscal/GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado no Quadro de Consolidação da Pesquisa de Preços, conforme data do orçamento, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma

forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à

Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor competente da SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVIII – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XIX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XX – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante

das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01

	previstos no Contrato;	

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da *SME* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE do Secretário Municipal da SME.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto– Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 1601.12.361.0621.2987, Código de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
GIRLENE ALVES DA SILVA
Data: 28/02/2025 15:52:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIRLENE ALVES DA SILVA
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

Testemunha
LUANA GERTRUDES PEREIRA
Gerente II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.11/300.186-4

Testemunha
ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.11/165.650-3

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA ATIVIDADE DIAGNÓSTICA EM REDE (ADRS) DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO (2025-2026)

DEZEMBRO/2024



SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição de ensino para a prestação de serviço especializado de apoio ao ciclo de avaliação educacional, enquadrada na classificação de materiais do Município na classe 2296, para realizar as Atividades Diagnósticas em Rede com periodicidade bimestral dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, nos anos letivos de 2025 e 2026.

1.2. A prestação de serviço contempla:

- **i.** a elaboração de instrumentos de avaliação diagramados e editorados para aplicação impressa e/ou digital;
- **ii.** elaboração de listas de frequência e questionários contextuais no formato digital;
- **iii.** inserção de dados variáveis de alunos nos cartões-resposta para impressão;
- **iv.** coleta dos cartões-resposta, em local a ser definido pela CONTRATANTE, para correção e leitura;
- **v.** elaboração e disponibilização de questionários contextuais em formato digital para Alunos, Professores e Unidades Escolares;
- **vi.** disponibilização de uma plataforma integrada para monitoramento da aplicação e dos resultados e análise estatística com devolutivas pedagógicas para apropriação dos resultados, para a equipe da SME/RJ
- **vii.** participação presencial bimestral da equipe técnica da CAV/SME no processo de validação dos itens que compõem a Avaliação Diagnóstica em Rede, antecedente à aplicação das ADRs.

1.3. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	U/C	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE TOTAL DE AVALIAÇÕES A SEREM ELABORADAS
I	229695 0001-88	Unid.	Serviços pedagógicos de elaboração de instrumentos de avaliação diagramados e editorados para aplicação impressa e/ou digital, incluindo listas de frequência, coleta, correção e leitura de cartões-resposta; disponibilização de uma plataforma integrada para monitoramento da aplicação e dos resultados e análise estatística com devolutivas pedagógicas para apropriação	216

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

			dos resultados; participação presencial da equipe técnica da CAV/SME no processo de validação dos itens que compõem a Avaliação Diagnóstica em Rede.	

1.4. A contratação da instituição de ensino especializado em elaboração de avaliação educacional com a periodicidade bimestral dos anos 2025 e 2026, dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, assim como os instrumentos que compõem essa contratação, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, será sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA ELETRÔNICA** com fundamento legal no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. A necessidade de uma contratação de instituição externa para elaborar os instrumentos avaliativos justifica-se pela necessidade de que esses sejam elaborados por profissionais não vinculados à Rede Municipal de Educação garantindo a imparcialidade e conhecimento técnico, tanto na elaboração dos itens, quanto na divulgação dos dados a partir de um conjunto de modelos padronizados que buscam avaliar o estudante dentro da Teoria de Resposta ao Item-TRI, garantindo a lisura e o sigilo do processo, além de total isenção de conflito de interesses dos profissionais que irão elaborá-los, pois os resultados obtidos pelos alunos refletem a ação pedagógica dos profissionais da Rede, que deverão nortear ações estratégicas de desenvolvimento das políticas pedagógicas prevendo não só ações para a melhoria do ensino ofertado quanto a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais de educação da SME.

1.6. A aplicação das Atividades Diagnósticas em Rede – ADR (avaliações formativas e processuais) permitirá a discussão de estratégias para melhorar o processo de aprendizagem, a inserção de outras práticas pedagógicas inovadoras em sala de aula e, também, o planejamento dos gestores escolares. Adicionalmente, com foco na equidade, servirá de base para a implementação de políticas públicas educacionais mais estreitas com as particularidades e necessidades do Município e, consequentemente, melhorar o índice de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental.

1.7. A contratação pretendida vai ao encontro da "Ação 2987 – Currículo, Avaliação e Formação", cujo objetivo específico consiste em "assegurar a aprendizagem dos estudantes e a conclusão do Ensino Fundamental nas suas etapas e modalidades", do Programa "0621 – Aprendizagem para todos", cujo objetivo específico consiste "assegurar a aprendizagem dos estudantes e a conclusão do Ensino Fundamental nas suas etapas e modalidades, promovendo a inclusão dos alunos com deficiência, comunidades indígenas e tradicionais e a redução das desigualdades sociais e raciais" que consta na Lei nº 7.234, de 12 de janeiro de 2022 que corresponde ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

1.8. Ressalta-se que os itens que compõem o objeto da contratação se enquadram na classificação de serviço comum, de natureza contínua, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada, para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência constam no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo SME-PRO-2024/82172.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de instituição de ensino para a prestação de serviço especializado de apoio ao ciclo de avaliação educacional, sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA ELETRÔNICA** de licitação com fundamento legal no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 para realizar as Atividades Diagnósticas em Rede com periodicidade bimestral dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, nos anos letivos de 2025 e 2026.

3.2. O serviço engloba a elaboração de instrumentos de avaliação diagramados e editorados para aplicação impressa e/ou digital; correção e leitura de cartões-resposta; elaboração e disponibilização de questionários contextuais em formato digital para Alunos, Professores e Unidades Escolares; disponibilização de uma plataforma integrada para monitoramento da aplicação e dos resultados e análise estatística com devolutivas pedagógicas para apropriação dos resultados; participação presencial bimestral da equipe técnica da CAV/SME no processo de validação dos itens que compõem a Avaliação Diagnóstica em Rede, antecedente à aplicação das ADRs.

3.3. O prestador de serviço deverá ser instituição de ensino brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, com inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos.

3.4. Trata-se da contratação da prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

3.5. Conforme o art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a **participação de consórcios** de instituições no processo de contratação, desde que respeitadas as disposições legais aplicáveis. A participação de consórcios é incentivada, uma vez que possibilita a ampliação da competitividade e a potencial obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), reforça que a decisão de admitir consórcios é discricionária ao administrador, devendo sempre ser fundamentada. Diante das características deste objeto, entende-se que a participação de consórcios contribuirá para o alcance de resultados mais eficientes, ao possibilitar a união de empresas com capacidades complementares.

3.6. A contratação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Forma de Execução:

3.7.1. Plataforma:

3.7.1.1. Disponibilizar a base de dados e plataforma *online* em que serão possíveis: realizar as Atividades Diagnósticas em Rede no formato *online*, os Questionários Contextuais das Escolas/Diretores, Turmas/Professores e Alunos em formato digital, o registro e lançamento das respostas das Atividades, o monitoramento da participação e o acompanhamento dos resultados da avaliação com possibilidade de exportação dos dados em formato .xls e .csv;

3.7.1.2. Inserir, na plataforma online, as respostas atribuídas pelos estudantes nos cartões-resposta, por meio de leitura ótica, com aproveitamento máximo das respostas, caso necessário por meio da consulta aos cadernos de prova;

3.7.1.3. Disponibilizar o monitoramento da aplicação dos instrumentos na plataforma por meio dos indicadores de participação para estudantes, turmas, escolas, Coordenadorias Regionais e Nível Central, em até 10 (dez) dias corridos após a

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

realização da aplicação, com possibilidade de exportação dos dados, em formato .xls, .csv e .pdf para todos os níveis de acesso;

3.7.1.4. Realizar o processamento das respostas dos estudantes e conversão em resultados preliminares alcançados, que deverão ser disponibilizados na plataforma no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o término do período estipulado de lançamento manual dos gestores das Unidades Escolares que não conseguiram enviar, dentro do período previsto, os cartões-resposta para coleta nas Coordenadorias Regionais de Educação. Quando os testes forem realizados no formato digital, a correção deverá ser automática e os resultados incorporados à plataforma no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

3.7.1.5. Produzir boletins eletrônicos de devolutivas específicos para cada Coordenadoria Regional de Educação, com possibilidade de exportação dos dados, em formato .pdf. Esses boletins devem apoiar a tomada de decisão e a melhoria contínua do desempenho educacional nos territórios, a partir da análise de resultados, considerando as habilidades consolidadas e as críticas.

3.7.1.6. Produzir boletins eletrônicos de devolutivas específicos para cada Unidade Escolar com análise qualitativa de habilidades e competências, com possibilidade de exportação dos dados, em formato .pdf. Esses boletins devem apoiar a tomada de decisão e a melhoria contínua do desempenho educacional nas escolas, a partir da análise de resultados, considerando as habilidades consolidadas e as críticas.

3.7.1.7. Os resultados deverão estar ancorados na produção de medidas com base na Teoria Clássica dos Testes – TCT e na Teoria da Resposta ao Item – TRI e modelo dois parâmetros (poder de discriminação e nível de dificuldade);

3.7.1.8. Avaliar as habilidades de escrita dos alunos por meio dos itens de Língua Portuguesa – Escrita, corrigir os itens, produzir os

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

resultados e publicar na plataforma, acompanhados de análises e orientações pedagógicas a cada bimestre por meio de guias de correção que deverão ser publicados em plataforma digital específica;

3.7.1.9. Entregar base com os microdados da Avaliação compatível com a base do Sistema de Gestão Acadêmica da Secretaria Municipal de Educação e com código de identificação do aluno.

3.7.1.10. Realizar seminários online, por ano de escolaridade, para discussão dos resultados da prova para a equipe da SME/RJ, os Gestores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares avaliadas, com carga horária máxima de 1(uma) hora;

3.7.1.11. Apresentar os resultados no formato online (web conferência) para o Secretário e para a equipe técnica da Secretaria;

3.7.2. Avaliação:

3.7.2.1. Produzir instrumentos avaliativos diagramados e editorados para posterior impressão, nos formatos **impresso e digital**, de **Língua Portuguesa – Leitura e Matemática** para todos os estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano e Projetos de correção de fluxo), de **Língua Portuguesa – Escrita** para os estudantes 1º ao 6º ano e Projetos de correção de fluxo e de **Ciências da Natureza** para os estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal, elaboradas a partir de um banco de itens pré-testados e calibrados pela Teoria de Resposta ao Item (TRI), nos quantitativos:

Quantitativo de arquivos de avaliações a serem geradas:

Componente Curricular	Etapas de escolaridade a	Total de Bimestres a	Total de avaliações a

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

	serem comtempladas [A]	serem aplicadas [B]	serem elaboradas [C = A*B]
Língua Portuguesa – Leitura	11 (1º ao 9º ano e projetos)	8	88
Matemática	11 (1º ao 9º ano e projetos)	8	88
Língua Portuguesa – Escrita	8 (1º ao 6º ano e projetos)	4	32
Ciências da Natureza	1 (5º ano)	8	8
Total	**31**	**28**	**216**

3.7.2.2. Submeter a prova à validação da CONTRATANTE, após a validação presencial prevendo prazo de até 5 (cinco) dias para a análise e parecer;

3.7.2.3. Disponibilizar os cadernos da Avaliação aprovados pela CONTRANTE diagramados e editorados para encaminhamento ao processo de impressão, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;

3.7.2.4. Produzir arquivos digitais dos instrumentos avaliativos em braile e em letra superampliada, diagramados e editorados para encaminhamento ao processo de impressão, para uso dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

3.7.3. Elaboração de Dados Variáveis (Listas de Frequência, Cartões-Resposta, Caderno de Aplicador e Questionários Contextuais):

3.7.3.1. Elaborar materiais de apoio à aplicação da avaliação: Caderno do Aplicador para o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental; Folhas de frequência, Folhas de Orientação para os aplicadores, e Tutoriais de utilização da plataforma;

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

3.7.3.2. Elaborar listas de frequência individuais em formato para impressão por turma que serão disponibilizadas juntamente com os arquivos dos cartões-resposta;

3.7.3.3. Elaborar arquivos de impressão dos cartões-resposta personalizados dos estudantes, de acordo com o quantitativo expresso no quadro abaixo, identificados com tipo de prova, autodeclaração de raça, escola, etapa de ensino, turma, matrícula e nome de aluno;

Quantitativo de arquivos de cartões-resposta a serem gerados:

Componente Curricular	Etapas Avaliadas	Total estimado de alunos [A]	Bases-extra [B]	Total de Avaliações [C]	Total estimado de Cartões-resposta a serem gerados [D = (A+B)*C]
Língua Portuguesa – Leitura	1º ao 9º ano e projetos)	493.408	63.312	8	4.453.760
Matemática	1º ao 9º ano e projetos)	493.408	63.312	8	4.453.760
Língua Portuguesa – Escrita	1º ao 6º ano e Projetos	339.787	46.228	4	1.544.060
Ciências da Natureza	5º ano	55.205	7.024	8	497.832
				Total:	**10.949.412**

Fonte: SUBAIR/COR setembro/2024

3.7.4. Formação da equipe Técnico-Pedagógica da SME/RJ

3.7.3.4. Executar a formação da equipe técnico-pedagógica da SME, no formato à distância para a aplicação e registro na plataforma das Atividades Diagnósticas em Rede, em até, no máximo, 4 (quatro) dias antes de cada avaliação bimestral, totalizando carga horária de aproximadamente 2 (duas) horas;

3.7.5. Coleta de cartões-resposta nas Coordenadorias Regionais de Educação:

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

3.7.5.1 Coletar os cartões-resposta preenchidos na sede das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação em data a ser definida pela CONTRATANTE;

3.8. Prazos para entrega, execução, atendimento de chamados:

Cronograma previsto das Avaliações (Atividade Diagnóstica em Rede - ADR) 2025 e 2026

Atividades	1ª ADR	2ª ADR	3ª ADR	4ª ADR
Indicação das habilidades da matriz de referência	janeiro/25 e janeiro/26	março/25 e março/26	maio/25 e maio/26	julho/25 e julho/26
Construção e validação presencial pela contratante, dos Instrumentos de Avaliação (expectativa)	fevereiro/25 e fevereiro/26	abril/25 e abril/26	julho/25 e julho/26	setembro/25 e setembro/26
Conferência da avaliação pela CONTRATANTE	Em até 7 (sete) dias úteis após o envio da Avaliação.			
Envio do arquivo final	fevereiro/25 e fevereiro/26	abril/25 e abril/26	julho/25 e julho/26	outubro/25 e outubro/26
Aplicação da Avaliação	abril/25 e abril/26	junho/25 e junho/26	setembro/25 e setembro/26	novembro/25 e novembro/26
Disponibilização dos resultados (TCT) e gabaritos na plataforma	Em até 10 (dez) dias corridos após a data da aplicação da Avaliação.			
Devolutiva Pedagógica e Estatística da Avaliação Formativa	Em até 15 (quinze) dias corridos após a data da aplicação da Avaliação.			
Devolutiva Pedagógica e Estatística da Avaliação Escrita	Em até 15 (quinze) dias corridos após a data da aplicação da Avaliação.			
Entrega dos microdados (TRI)	Em até 15 (quinze) dias corridos após a data da aplicação da Avaliação.			
Correção dos microdados	Em até 3 (três) dias corridos após a solicitação			
Web Conferência para o Secretário	Em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a entrega de resultados TCT e TRI, disponibilizados na plataforma.			

Obs: o calendário considerado para organização do cronograma acima está baseado no calendário de atividades da Secretaria Municipal de Educação da cidade do Rio de Janeiro.

3.9. Locais com endereços e setores/servidores responsáveis e agendamento

3.9.1. Os serviços serão executados na sede da empresa contratada e as Atividades Diagnóstica em Rede serão aplicadas nas Unidades Escolares da SME.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

3.10. Possíveis formatos de entrega, se a entrega será integral, parcelada, fracionada etc.

3.10.1. A Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro adota a divisão do calendário anual escolar em 4 bimestres letivos (Resolução SME nº 362, de 23 de novembro de 2022). Sendo assim, existe a necessidade de elaboração de 8 instrumentos avaliativos (Língua Portuguesa – Leitura, Matemática e Ciências da Natureza por série de aplicação) e 4 instrumentos avaliativos (Língua Portuguesa – Escrita por série de aplicação) ao longo dos anos de 2025 e 2026, denominados Atividades Diagnósticas em Rede.

3.10.2. Diferente de uma Avaliação Externa, em que todo o processo precisa ser desempenhado por um mesmo ente, a aplicação da Atividade Diagnóstica em Rede permite o fracionamento dos serviços de impressão e distribuição dos instrumentos. Deste modo, o serviço de impressão será executado por meio de contrato vigente à época da demanda com a Coordenadoria de Avaliação, e a distribuição dos instrumentos às Unidades Escolares será executado pelo contrato logístico da Secretaria Municipal de Educação.

.

3.11. Duração do Contrato:

3.11.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

3.11.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11.3. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normais aplicáveis.

3.12. Garantia:

3.12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

3.12. Possibilidade de subcontratação:

3.12.1. É vedada a subcontratação do objeto pretendido, admitida em situações excepcionais, como no apoio de terceiros para partes não relevantes para o objeto da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá abranger instrumentos avaliativos diagramados e editorados para formatos **impresso e digital**, de **Língua Portuguesa – Leitura e Matemática** para todos os estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano e Projetos de correção de fluxo), de **Língua Portuguesa – Escrita** para os estudantes 1º ao 6º ano e Projetos de correção de fluxo e de **Ciências da Natureza** para os estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, elaborados a partir de um banco de itens pré-testados e calibrados pela Teoria de Resposta ao Item (TRI), para o período de 24 (vinte e quatro) meses. Além dos instrumentos avaliativos, os dados variáveis relacionados a eles também fazem parte desta contratação: elaboração de listas de frequências, cadernos para aplicador e cartão- resposta.

4.2. Prazos das devolutivas pontuadas no item 4.1:

Ação	Prazos
Entrega da TCT das avaliações.	Em até 10 (dez) dias corridos após a data da aplicação da Avaliação.
Entrega da TRI das avaliações.	Em até 15 (quinze) dias corridos após a data da aplicação da Avaliação, com disponibilização dos resultados à SME.
Publicação dos resultados na Plataforma Rioeduca em Ação.	Em até 1 (um) dia após a validação dos resultados pela SME, tanto da TCT quanto da TRI.

4.3. Para a prestação do serviço a constituir o objeto da pretensa contratação, devem ser observados ainda os seguintes requisitos:

Nº	Requisito	Justificativa
1	Equipe técnica especializada em análise estatística de avaliação em larga escala.	Uma Avaliação Educacional em larga escala precisa de uma análise estatística (softwares e equipe técnica) que permita a comparabilidade entre os resultados das Unidades Escolares.

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

2	Banco de itens pré-testados e calibrados na Teoria de Resposta ao Item (TRI), permitindo o acesso aos parâmetros e à CCI dos itens para um melhor processo de definição dos itens que vão compor a ADR.	Uma avaliação estatisticamente validada precisa ser composta de questões parametrizadas através de pré-testes e calibragem estatística na Teoria Clássica dos Testes – TCT e na Teoria da Resposta ao Item – TRI.
3	Capacidade técnica para desenvolver ambiente virtual para divulgação dos resultados.	A Rede Municipal precisa ter acesso, em ambiente virtual, aos resultados das Avaliações.
4	Equipe técnica capaz de produzir avaliações aptas para serem impressas em gráfica.	Os arquivos de prova precisam estar adequados ao padrão solicitado pelas gráficas para a impressão.
5	Capacidade técnica de prestar o serviço dentro dos prazos necessários para cumprimento do Calendário Escolar	A SME precisa cumprir o Calendário Escolar e para isto as provas devem ser entregues sem atraso.
8	Capacidade técnica para realizar encontro presenciais bimestrais para a validação dos itens	A equipe da CAV precisa validar os itens para garantir que estão em conformidade com a matriz de referência e com o currículo da rede.

4.4. Níveis de qualidade do serviço:

4.4.1. Necessidade de comprovar inquestionável reputação técnico-profissional dos profissionais envolvidos na elaboração da avaliação por meio da apresentação de currículos dos profissionais, comprovando formação e experiência correlata em elaboração de itens aos componentes curriculares avaliados.

4.4.2. Da mesma forma, será necessário comprovar aptidão pertinente e compatível com o objeto da dispensa eletrônica, por meio de certidões ou atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado. Nesse contexto, a capacidade técnica requerida deverá ser de 50%, com ênfase na elaboração dos instrumentos de avaliação diagramados e editorados, bem como nos itens relacionados à devolutiva dos resultados. Esses elementos são considerados as parcelas de maior relevância devido à complexidade e importância envolvidas na contratação.

4.4.3. A exigência de comprovação específica desses itens se justifica pela necessidade de garantir que a instituição contratada tenha a expertise necessária para desenvolver instrumentos avaliativos eficazes, precisos e imparciais. Essa medida é essencial para assegurar que a Secretaria

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Municipal de Educação (SME) obtenha dados estratégicos de alta qualidade, fundamentais para a formulação de políticas públicas educacionais ajustadas às necessidades locais. O objetivo é que as informações obtidas por meio das Atividades Diagnósticas em Rede contribuam para o aprimoramento do desempenho e da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, fornecendo subsídios para intervenções pedagógicas mais precisas e adequadas.

4.5. Assim, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica especializada nos serviços necessários descritos.

4.6. Garantir um trabalho de excelência, dentro do prazo e das especificações técnicas solicitadas.

4.7. Garantir a entrega do serviço com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

4.8. Deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disponibilizar a base de dados e plataforma *online* em que serão possíveis: realizar as Atividades Diagnósticas em Rede no formato *online*, os Questionários Contextuais das Escolas/Diretores, Turmas/Professores e Alunos em formato digital, o registro e lançamento das respostas das Atividades, o monitoramento da participação e o acompanhamento dos resultados da avaliação com possibilidade de exportação dos dados em formato .xls e .csv;

5.2. Submeter a prova à validação da CONTRATANTE, após a validação presencial prevendo prazo de até 5 (cinco) dias para a análise e parecer;

5.3. Disponibilizar os cadernos da Avaliação aprovados pela CONTRANTE diagramados e editorados para encaminhamento ao processo de impressão, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.4. Produzir arquivos digitais dos instrumentos avaliativos em braile e em letra superampliada diagramados e editorados para encaminhamento ao processo de impressão, para uso dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

5.5. Elaborar materiais de apoio à aplicação da avaliação: Caderno do Aplicador para o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental; Folhas de Orientação para os aplicadores e Tutoriais de utilização da plataforma;

5.6. Elaborar arquivos de impressão dos cartões-resposta personalizados dos estudantes, de acordo com o quantitativo expresso no quadro abaixo, identificados com tipo de prova, autodeclaração de raça, escola, etapa de ensino, turma, matrícula e nome de aluno;

Quantitativo de arquivos de cartões-resposta a serem gerados:

Componente Curricular	Etapas Avaliadas	Total estimado de alunos [A]	Bases-extra [B]	Total de Avaliações [C]	Total estimado de Cartões-resposta a serem gerados [D = (A+B)*C]
Língua Portuguesa – Leitura	1º ao 9º ano e projetos	493.408	63.312	8	4.453.760
Matemática	1º ao 9º ano e projetos	493.408	63.312	8	4.453.760
Língua Portuguesa – Escrita	1º ao 6º ano e Projetos	339.787	46.228	4	1.544.060
Ciências da Natureza	5º ano	55.205	7.024	8	497.832
				Total:	**10.949.412**

Fonte: setembro/2024 – COR

5.7. Os resultados deverão estar ancorados na produção de medidas com base na Teoria Clássica dos Testes – TCT e na Teoria da Resposta ao Item – TRI e modelo dois parâmetros (poder de discriminação e nível de dificuldade);

5.8. Produzir boletins eletrônicos de devolutivas específicos para cada Coordenadoria Regional de Educação, com possibilidade de exportação dos dados, em formato .pdf;

5.9. Produzir boletins eletrônicos de devolutivas específicos para cada Unidade Escolar com análise qualitativa de habilidades e competências, com possibilidade de exportação dos dados, em formato .pdf;

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.10. Realizar seminários online, por ano de escolaridade, para discussão dos resultados da prova para a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Gestores e/ou Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares avaliadas, com carga horária de 1 (uma) hora no máximo.

5.11. Elaborar listas de frequência individuais por turma que serão disponibilizadas juntamente com os arquivos dos cartões-resposta;

5.12. Executar a formação da equipe técnico-pedagógica da SME, no formato à distância para a aplicação e registro na plataforma das Atividades Diagnósticas em Rede, em até, no máximo, 4 (quatro) dias antes de cada avaliação bimestral, totalizando carga horária de aproximadamente 2 (duas) horas;

5.13. Avaliar as habilidades de escrita dos alunos por meio dos itens de Língua Portuguesa – Escrita, corrigir os itens, produzir os resultados e publicar na plataforma, acompanhados de análises e orientações pedagógicas a cada bimestre por meio de guias de correção que deverão ser publicados em plataforma digital específica;

5.14. Coletar os cartões-resposta preenchidos, na sede das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação em data a ser definida pela CONTRATANTE, por meios próprios, não utilizando para este fim o operador logístico que atende à rede de ensino desta Secretaria Municipal de Educação.

5.15. Inserir, na plataforma online, as respostas atribuídas pelos estudantes nos cartões-resposta, por meio de leitura ótica, com aproveitamento máximo das respostas, caso necessário por meio da consulta aos cadernos de prova;

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.16. Disponibilizar o monitoramento da aplicação dos instrumentos na plataforma por meio dos indicadores de participação para estudantes, turmas, escolas, Coordenadorias Regionais e Nível Central, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da aplicação, com possibilidade de exportação dos dados, em formato .xls, .csv e .pdf para todos os níveis de acesso;

5.17. Realizar o processamento das respostas dos estudantes e conversão em resultados preliminares alcançados, que deverão ser disponibilizados na plataforma no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o término do período estipulado de lançamento manual dos gestores das Unidades Escolares que não conseguiram enviar, dentro do período previsto, os cartões-resposta para coleta nas Coordenadorias Regionais de Educação. Quando os testes forem realizados no formato digital, a correção deverá ser automática e os resultados incorporados à plataforma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.18. Realizar o processamento da correção dos itens de Língua Portuguesa – Escrita, a produção dos resultados e a publicação na plataforma, acompanhados de análises e orientações pedagógicas, por ano de escolaridade e apresentar os resultados em até 8 (oito) dias úteis após o lançamento da correção dos itens realizado pelas Unidades Escolares, com possibilidade de exportação dos dados, em formato .xls, .csv e .pdf para todos os níveis de acesso;

5.19. Apresentar os resultados no formato online (web conferência) para o Secretário e para a equipe técnica da Secretaria;

5.20. Entregar base com os microdados da Avaliação compatível com a base do Sistema de Gestão Acadêmica da Secretaria Municipal de Educação e com código de identificação do aluno.

5.21. Locais com endereços e setores/servidores responsáveis e agendamento

5.21.1. Os serviços serão executados na sede da empresa contratada e as Atividades Diagnóstica em Rede serão aplicadas nas Unidades Escolares da SME.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.22. Possíveis formatos de entrega

5.22.1 A Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro adota a divisão do calendário anual escolar em 4 bimestres letivos (Resolução SME nº 362, de 23 de novembro de 2022). Sendo assim, existe a necessidade de elaboração de 8 instrumentos avaliativos (Língua Portuguesa – Leitura, Matemática e Ciências da Natureza por série de aplicação) e 4 instrumentos avaliativos (Língua Portuguesa – Escrita por série de aplicação) ao longo dos anos de 2025 e 2026, denominados Atividades Diagnósticas em Rede.

5.22.2 Diferente de uma Avaliação Externa, em que todo o processo precisa ser desempenhado por um mesmo ente, a aplicação da Atividade Diagnóstica em Rede permite o fracionamento dos serviços de impressão e distribuição dos instrumentos. Deste modo, o serviço de impressão será executado por meio de contrato vigente à época da demanda com a Coordenadoria de Avaliação, e a distribuição dos instrumentos às Unidades Escolares será executado pelo contrato logístico da Secretaria Municipal de Educação.

5.23. Obrigações da CONTRATADA:

5.23.1. Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados, neste Termo de Referência.

5.23.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.23.3. Iniciar, após solicitação por parte da CONTRATANTE, a execução dos serviços solicitados, conforme especificado e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.23.4. Garantir a continuidade do serviço ainda que haja troca de equipe.

5.23.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços.

5.23.6. Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato a ser firmado.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.23.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias e previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.23.8. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

5.23.9. Indicar um responsável como interlocutor fixo para manter contato com o responsável designado pela CONTRATANTE para tratar sobre os serviços a serem executados sempre que necessário. Este profissional deverá garantir, também, o bom andamento do serviço, fiscalizar e ministrar as orientações necessárias, como também, terá a obrigação de reportar-se, sempre que necessário, aos gestores do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.23.10. Participar de reuniões com a equipe da Secretaria para receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos, sempre que solicitado.

5.23.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

5.23.12. Reparar, refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.23.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de materiais, equipamentos ou empregados, por qualquer anomalia ou descumprimento relativo à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência. Sendo assim, cabe esclarecer que a substituição pode ser solicitada durante a execução do serviço.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.23.14. Substituir ou repor todo material e/ou originais (arquivos originais, arte final etc.) que, porventura, forem danificados ou tornarem-se inviáveis por culpa da CONTRATADA.

5.23.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, canal de comunicação via e-mail para atendimento aos gestores.

5.23.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.23.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.23.18. Comprovar inquestionável reputação técnico-profissional dos profissionais envolvidos em matéria educacional.

5.23.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.23.20. Resguardar os Direitos Autorais, garantir o sigilo e a segurança durante toda a execução do serviço e/ou todas as etapas do contrato.

5.23.21. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos informados na OES, devendo complementá-los, sem ônus à contratante, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento das especificações e quantitativos contidos neste termo de referência, em especial o número de alunos, escolas e tutores da CONTRATANTE.

5.23.22. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.23.23. Ratificar em até 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento da solicitação de prestação dos serviços.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.23.24. Responsabilizar-se por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação de seus empregados e por qualquer dano causado pela prestação do serviço, bem como prejuízos causados por terceiros.

5.23.25. Disponibilizar telefone de emergência para atendimento à CONTRATANTE, inclusive durante a noite, nos finais de semana e feriados.

5.23.26. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a Administração ou a terceiros.

5.23.27. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.23.28. Enviar ou disponibilizar em meio digital, com garantia do sigilo do texto das questões e avaliações, a critério da CONTRATANTE, amostra de cada material para a aprovação da CONTRATANTE.

5.23.29. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte, o compromisso a ser assumido por meio do contrato com a CONTRATANTE.

5.23.30. Garantir totalmente a infraestrutura e materiais necessários aos serviços a serem executados no período do contrato.

5.23.31. Em nenhuma hipótese, a empresa CONTRATADA poderá vincular publicidade acerca do serviço adquirido pela CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.

5.24. Obrigações da CONTRATANTE:

5.24.1. Solicitar, com o envio da Ordem de Execução de Serviço, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a prestação dos serviços com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

5.24.2. Designar comissão por ato da SME responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado.

5.24.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado, neste Termo de Referência.

5.24.4. Emitir Nota de Empenho.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

5.24.5. Realizar os pagamentos devidos, conforme condições e prazos descritos neste TR, no Contrato e na Legislação.

5.24.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.24.7. Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste Termo.

5.24.8. Informar à CONTRATADA com antecedência a necessidade de cancelamento dos serviços em dias previstos por necessidade do nível central.

5.24.9. Entregar os conteúdos originais (texto e imagens), em formato de texto ou portátil, para impressão em arquivos digitais enviados por *e-mail*, HD externo e/ou FTP.

5.24.10. Reunir-se, sempre que necessário, com os profissionais da empresa CONTRATADA para apresentar o material a ser impresso.

5.24.9. Aprovar a versão final (prova digital ou similar) entregue.

5.24.10. Atestar a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência. A atestação indicará que o recebimento dos serviços se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e serviços, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. O serviço deverá ocorrer de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 03 (três) representante(s) da Administração, que serão oportunamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, através de ato administrativo próprio, publicado no Diário Oficial do Município.

6.4. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas,

SIMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.6. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.8. A comunicação estabelecida entre as partes se dará por formalização, através do e-mail avaliacao@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2976-2334/3972-6265 e reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, caso necessárias.

6.9. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e serviços, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.11. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o Contraditório e a ampla defesa.

6.12. Ao CONTRATANTE compete:

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

6.12.1. Emitir ordem de execução de serviço (OES) correspondente às solicitações de serviços, com base nas condições estabelecidas no contrato;

6.12.2. Acompanhar, controlar e confirmar a fiel e correta execução dos serviços contratados, bem como analisar e conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, atestando-as, integral ou parcialmente, para fundamentar o pagamento devido, pelo CONTRATANTE, ou rejeitando-as quando identificar falha ou incorreção que comprometa a suficiência e/ou a exatidão do valor a pagar;

6.12.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências importantes relacionadas com a execução do Contrato, informando tempestivamente à autoridade responsável sobre as providências, riscos e proposições de aperfeiçoamento ou de penalização sobre as falhas detectadas;

6.12.4. Acompanhar, controlar e confirmar a adequação e conformidade dos insumos, itens, equipamentos, profissionais e materiais utilizados, aferindo-os quanto à compatibilidade aos termos em que foram propostos pelo gestor contratual.

6.12.5. Realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

6.12.6. Manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas, durante a execução do Contrato.

6.12.7. Observar rigorosamente todos os princípios legais, administrativos e éticos aplicáveis ao Serviço Público Municipal, em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência, compromisso, segurança, lealdade pública e retidão no desempenho das suas atividades

6.12.8. Promover o registro das ocorrências verificadas e relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, de imediato, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

6.13. Subcontratação

6.13.1. É vedada a subcontratação do objeto pretendido, admitida em situações excepcionais, como no apoio de terceiros para partes não relevantes para o objeto da contratação.

6.13.2. A responsabilidade pelo serviço prestado será integralmente da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Prazo para Início dos Serviços

7.1.1. O prazo para o início dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do memorando de início.

7.1.2. A CONTRATANTE emitirá o Memorando de Início após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as condições prévias estabelecidas, incluindo a prestação da garantia contratual e a entrega dos documentos exigidos.

7.2. Os pagamentos serão realizados por avaliações entregues, conforme estimativa para cada bimestre do ano letivo.

7.2.1. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.2.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

7.2.3. Os pagamentos têm previsão de se darem conforme cronograma de desembolso a seguir:

Projeção do Cronograma de Desembolso

Etapa	Percentuais do Valor Contratado
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 1º bimestre (2025)	12,5%
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 2º bimestre (2025)	12,5%
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 3ª bimestre (2025)	12,5%
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 4º bimestre (2025)	12,5%
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 1º bimestre (2026)	12,5%
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 2º bimestre (2026)	12,5%
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 3ª bimestre (2026)	12,5%
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 4º bimestre (2026)	12,5%

7.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.6. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada, aberta em banco oficial e cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. A empresa deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações1.

7.9. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io= índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página: 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;

II - órgão público;

III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Instituições Financeiras;

V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

7.10. Caso o índice previsto neste Termo seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

7.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável a contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do (a) prestador (a) a ser contratado (a) se dará sob a modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA ELETRÔNICA** de licitação com fundamento legal no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

8.3. O prestador de serviço deverá ser instituição de ensino brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, com inquestionável reputação ética e profissional e sem fins lucrativos.

8.4. Da qualificação técnica:

8.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa eletrônica, por meio de certidões ou atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

8.4.2. Considerar-se-á pertinente e compatível com o objeto da dispensa, que a CONTRATADA tenha **capacidade técnica de 50%, com ênfase na elaboração dos instrumentos de avaliação diagramados e editorados, bem como nos itens relacionados à devolutiva dos resultados.** Esses elementos são considerados as parcelas de maior relevância devido à complexidade e importância envolvidas na contratação.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

8.4.3. A exigência de comprovação específica desses itens se justifica pela necessidade de garantir que a instituição contratada tenha a expertise necessária para desenvolver instrumentos avaliativos eficazes, precisos e imparciais. Essa medida é essencial para assegurar que a Secretaria Municipal de Educação (SME) obtenha dados estratégicos de alta qualidade, fundamentais para a formulação de políticas públicas educacionais ajustadas às necessidades locais.

8.4.4. O objetivo é que as informações obtidas por meio das Atividades Diagnósticas em Rede contribuam para o aprimoramento do desempenho e da aprendizagem dos estudantes da rede municipal, fornecendo subsídios para intervenções pedagógicas mais precisas e adequadas.

8.4.5. Prova de registro na entidade de fiscalização competente.

8.4.6. Comprovação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.7. Balanço patrimonial, demonstração de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando a saúde financeira da empresa.

8.4.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da aquisição é de R$ 12.171.775,18 (doze milhões cento e setenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), tendo sido obtido em sede de pesquisa de mercado, conforme Anexo III.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
1601.12.361.0621.2987	33.90.39	26	288

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

10.2. A dotação orçamentária poderá sofrer ajuste/adequação na fase de execução da contratação e a declaração de adequação orçamentária contará em despacho do setor de competência a contar no processo administrativo de contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

11.2.3. Após o 15° (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

11.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

11.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

11.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, subitem 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

11.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do contratante e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. A SME utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CAV, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. Fazem parte da pretensa contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

13.4. Trata-se da contratação da prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que não cabe submeter o administrativo constituído para os fins da pretensa contratação à análise e parecer da CODESP, uma vez que se enquadra nos casos previstos no inciso VII do Art.4º[2] do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, 19 de junho de 2024.

13.5. O presente objeto não se aplica o disposto na Portaria "N" IPLANRIO nº 302 de 09 de maio de 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

RITA SIMONE PEREIRA RAMOS
Coordenador I - E/SUBE/CAV
Mat.: 11/341.019-8

[2] *Art. 4º Excluem-se da obrigatoriedade contida nos arts. 2º e 3º as análises dos processos administrativos cujo objeto contratual envolva:*
VII - contratações que não envolvam mão de obra preponderante;

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SIMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado ou personalizado do prestador de serviço)

Nome do Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)		**Pregão Eletrônico nº:**	**CNPJ:**
Razão Social:		**E-mail:**	
Endereço:		**Tel.:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias			

I – OBJETO: Contratação de instituição de ensino para a prestação de serviço especializado em avaliação educacional, no que tange elaboração de instrumentos de avaliação diagramados e editorados para aplicação impressa e/ou digital, incluindo correção e leitura de cartões-resposta; disponibilização de uma plataforma integrada para monitoramento da aplicação e dos resultados e análise estatística com devolutivas pedagógicas para apropriação dos resultados; participação presencial da equipe técnica da SME/CAV no processo de validação dos itens que compõem a Avaliação Diagnóstica em Rede, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	U/C	TIPO DE EMPRESA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE TOTAL DE AVALIAÇÕES A SEREM ELABORADAS (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	TOTAL (R$) (C)=(A*B)
I	229695-0001-88	Unid.	GERAL	Serviços pedagógicos de elaboração de instrumentos de avaliação diagramados e editorados para aplicação impressa e/ou digital, incluindo correção e leitura de cartões-resposta; disponibilização de uma plataforma integrada para monitoramento da aplicação e dos resultados e análise estatística com devolutivas pedagógicas para apropriação dos resultados; participação presencial da equipe técnica da CAV/SME no	216		

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

				processo de validação dos itens que compõem a Avaliação Diagnóstica em Rede.			

A presente proposta corresponde ao valor global de R$ _____ (_____).

Declaramos que o objeto cotado atende às exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusivas técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Caso seja adjudicado o objeto da presente Dispensa, o contrato e a receber as ordens de serviços, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa

Declaramos que estamos cientes que o prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declara ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SIMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Etapa/Atividade	U/C	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Global
Elaboração dos instrumentos de Avaliação diagramados e editorados para aplicação impressa e/ou digital;	Unid.	216	R$	R$
Elaboração de listas de frequência para impressão;	Unid.	14.389	R$	R$
Inserção de dados variáveis de alunos nos cartões-resposta para impressão;	Unid.	10.949.412	R$	R$
Logística de recolhimento bimestral dos cartões-resposta;	Unid.	08	R$	R$
Correção e leitura bimestral do cartão resposta (processamento das avaliações)	Unid.	10.949.412	R$	R$
Análise bimestral dos resultados;	Unid.	08	R$	R$
Disponibilização de uma plataforma integrada para monitoramento da aplicação e dos resultados, com análise estatística e devolutivas pedagógicas para apropriação dos resultados, para a equipe da SME/RJ;	Unid.	08	R$	R$
Elaboração bimestral do material de divulgação de resultados;	Unid.	08	R$	R$
Produção e Processamento anual dos Questionários Contextuais para Alunos, Professores e Unidades Escolares em formato digital;	Unid.	06	R$	R$
Correção quadrimestral da Avaliação escrita.	Unid.	04	R$	R$
TOTAL				

Observação: O valor total deverá corresponder ao valor apresentado na proposta.

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº XX/XXXX
REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/XXXX
PT XXXX – FONTE XXX

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
N° DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes da DISPENSA ELETRÔNICA – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____ e do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ____/____/____, após a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de instituição de ensino para a prestação de serviço especializado em avaliação educacional, no que tange elaboração de instrumentos de avaliação diagramados e editorados para aplicação impressa e/ou digital, incluindo correção e leitura de cartões-resposta; disponibilização de uma plataforma integrada para monitoramento da aplicação e dos resultados e análise estatística com devolutivas pedagógicas para apropriação dos resultados; participação presencial da equipe técnica da SME/CAV no processo de validação dos itens que compõem a Avaliação Diagnóstica em Rede, conforme as especificações constantes da DISPENSA ELETRÔNICA no Termo de Referência.

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE REQUISITADA (UN)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

				TOTAL R$	

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) _____ [*órgão ou entidade requisitante*] pelo prazo de _____ meses, a partir do dia ___/___/_____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência e decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA – [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº ____/____, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

SMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

Caso se estabeleça exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nas contratações de obras e serviços, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 31.349/2009, o parágrafo nono deve ser acrescido ao quarto item da ordem de execução de serviço, com a seguinte redação:

Parágrafo Nono – Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos à DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO Rua Afonso Cavalcanti, 455 - sala 412 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. 20071-004

SIMECAP202433043

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8504154-8421

SIGA

EDUCAÇÃO

ANEXO IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

QUADRO ESTIMATIVO

Objeto: Futura contratação de empresa especializada em **AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM REDE (ADRs)**, para elaboração de avaliação educacional com periodicidade bimestral nos anos 2025/2026, para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A seleção do prestador se dará por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **DISPENSA ELETRÔNICA**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento legal no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM	CÓDIGO	NOME PADRONIZADO DO SERVIÇO	U/C	TIPO DE EMPRESA	QTD (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (C=A*B)
1	229995.0001-88	Serviços pedagógicos de Avaliação Diagnóstica em Rede (ADRs), para elaboração de avaliação educacional bimestral nos anos 2025/2026	UNIDADE	GERAL	216	R$ 56.350,81	R$ 12.171.775,18

TOTAL: R$ 12.171.775,18 (doze milhões cento e setenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos)

SME-CAP-20243643

Assinado com senha por RITA SIMONE PEREIRA RAMOS - COORDENADOR I / 51635 - 09/12/2024 às 16:40:36.
Documento Nº: 8504154-8421 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=-8504154-8421

SIGA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
GIRLENE ALVES DA SILVA
Data: 28/02/2025 15:59:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIRLENE ALVES DA SILVA
Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

ANEXO III

828

Cronograma Físico Financeiro

Etapa	Percentuais do Valor Contratado	Valor das parcelas	Mês de vencimento da parcela
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 1º bimestre (2025)	12,50%	R$ 999.000,00	jun/25
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 2º bimestre (2025)	12,50%	R$ 999.000,00	ago/25
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 3º bimestre (2025)	12,50%	R$ 999.000,00	nov/25
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 4º bimestre (2025)	12,50%	R$ 999.000,00	jan/26
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 1º bimestre (2026)	12,50%	R$ 999.000,00	jun/26
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 2º bimestre (2026)	12,50%	R$ 999.000,00	ago/26
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 3º bimestre (2026)	12,50%	R$ 999.000,00	nov/26
Após a Correção dos microdados da Avaliação do 4º bimestre (2026)	12,50%	R$ 999.000,00	jan/27
	Total	**R$ 7.992.000,00**	

SMEPRO202482172V03

Assinado com senha por ANA CRISTINA POSSIDONIO DE SOUZA FIGUEIREDO - 15/01/2025 às 17:45:10
Documento Nº: 8315473.70477643-431 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8315473.70477643-431

SIGA